



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04, DE 02/04/2015.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, nº 983 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 76.968.064/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº N.º 04, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **02 de março de 2026, às 09h30min**, no Departamento de Compras e Licitações do Município, com sede à Rua Paraná 983 – Centro.

1. OBJETO.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos e os valores a serem pagos por cada item constam no ANEXO I (T.R.) do presente edital, sendo os valores mencionados que deverão constar na proposta. Não serão aceitos preços diferentes dos fixados neste edital.

2. FONTE DE RECURSO.

2.1. Recursos provenientes do PNAE 990-104-3390320000/ 900-103/910-104/980-000/1140-103/1150-104/1160-107/1460-103/1470-104-3390300000.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº N.º 04, de 02/04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa física, do agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso; OBS.: será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa física, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF.

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Prova de regularidade com a Fazenda do Município de residência;

IV - Prova de inscrição como produtor rural, mediante apresentação de cópia do talão de produtor rural ou de documento equivalente que ateste o cadastro como produtor rural junto ao Município ou ao Estado (exemplo, nota fiscal eletrônica);

V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII – Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa jurídica, para associações, cooperativas ou similares, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

o caso; OBS.: será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa jurídica, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de residência, em nome de todos os produtores rurais;

IV - Prova de inscrição como produtor rural, de todos os produtores, mediante apresentação de cópia do talão de produtor rural ou de documento equivalente que ateste o cadastro como produtor rural junto ao Município ou ao Estado (exemplo, nota fiscal eletrônica);

V - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI - Declaração, firmada por cada um dos produtores rurais, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VII - Credenciamento assinado por todos os produtores rurais indicando representante pessoa física ou nomeando entidade articuladora para representá-los na presente chamada pública;

VIII - Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), em nome da pessoa jurídica, para associações, cooperativas ou similares, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso. *OBS.: será aceita a antiga DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), pessoa jurídica, caso o documento ainda esteja no prazo de validade. Após a expiração da DAP vigente somente será aceito o CAF;*

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

V - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da pessoa jurídica;

VI - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Declaração Unificada (Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade), assinada pelo representante legal, conforme modelo no ANEXO IV deste edital;

VIII - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IX - Declaração, assinada pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X - Declaração, assinada pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Alvará Sanitário;

XII - Para produto orgânico apresentar certificado de conformidade orgânica.

XIII - Certidão de falência e concordata emitida nos últimos 90 dias.

3.4. A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo, não podendo ser devolvida aos participantes.

3.5. Os documentos serão examinados pela Comissão de Contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

4.1 A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve indicar o produto e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo no ANEXO 03 deste edital.

4.2 Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- o(s) representante(s) do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de CAF jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);
- os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detêm CAF jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;
- o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual). Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e CAF física (modelo de projeto no ANEXO 03 deste edital).

4.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano, conforme estipula o art. 39 Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 com redação CD/FNDE nº 21/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º - Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§ 2º - Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§ 3º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. Entende-se como fornecedores locais os sediados no território do Município de Ribeirão do Pinhal - Pr.

II – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

§ 4º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. No caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto neste inciso, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.2. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio durante a sessão pública, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os empatados, sendo necessário, neste último caso, que os representantes estejam presentes na sessão para se manifestar.

5.3 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.1 deste edital.

5.4 Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. No dia **02 de março de 2026**, com início às 09h30min no Departamento de Compras e Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR., sito a Rua Paraná n.º 983 - Centro, a Comissão de Contratação fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.

6.2. Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito a quem seja conferido poderes para tal), pessoa devidamente credenciada ou o representante legal do grupo formal ou informal.

6.3. Da reunião, realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, sendo desclassificados todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido nos itens 3, 4 e 5 deste edital.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias (úteis), conforme análise da Comissão, podendo tal prazo ser prorrogado.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis após o prazo recursal ou decisão do recurso.

7.2. Será admitido recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da sessão.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PERIODICIDADE.

8.1. O contrato vigorará por 12 meses, devendo os alimentos adquiridos serem entregues na sede da Cozinha Central localizada à Rua Espírito Santo n.º 1117 – Centro conforme cronograma:

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL)
Listados no item 01	Parceladas (conforme solicitação da Nutricionista)	Cozinha Central	Semanal

9. DO PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação das Notas Fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento.

9.2. Sobre o valor do fornecimento, quando pessoa jurídica, haverá dedução do percentual referente ao IRRF, se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Compras e Licitações, Site do Município <https://ribeiraodopinhal.pr.gov.br/licitacao>, Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: *Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.*

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

14 – DOS ANEXOS

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de Contrato
ANEXO 03	Modelo de Projeto de Venda
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)
ANEXO 06	Modelo de Declaração de produção própria (grupos formais)
ANEXO 07	Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais).

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2026.

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio de Chamada Pública, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
FRUTAS CONVENCIONAIS.						
01	464371	Fruta. Tipo: Abacate Manteiga. Apresentação: Natural.	100	Kg	5,50	550,00
02	464376	Fruta Tipo: Banana Maçã Apresentação: Natural	200	kg	7,00	1.400,00
03	464380	Fruta Tipo: Banana Nanica/Banana D'Água. Apresentação: Natural.	6000	kg	5,63	33.780,00
04	464394	Fruta Tipo: Laranja Lima Apresentação: Natural	100	kg	6,50	650,00
05	464393	Fruta Tipo: Laranja Pera. Apresentação: Natural.	500	Kg	5,50	2.750,00
06	464399	Fruta Tipo: Limão Cravo / Limão Caipira Apresentação: Natural	400	kg	4,80	1.920,00
07	464398	Fruta. Tipo: Limão Taiti. Apresentação: Natural.	60	Kg	5,80	348,00
08	464405	Fruta Tipo: Mamão Formosa. Apresentação: Natural.	250	Kg	9,00	2.250,00
09	464418	Fruta Tipo: Melancia Vermelha. Apresentação: Natural.	800	Kg	3,80	3.040,00
10	464422	Fruta. Tipo: Melão Amarelo. Apresentação: Natural	200	Kg	6,80	1.360,00
11	464436	Fruta. Tipo: Tangerina Poncan. Apresentação: Natural.	200	Kg	5,00	1.000,00
		<i>Subtotal</i>				49.048,00
LEGUMES, VERDURAS, CONDIMENTOS E TUBÉRCULOS CONVENCIONAIS.						
12	463878	Condimento Tipo: Cebolinha Apresentação: Natural 100g.	600	Maço	2,60	1.560,00
13	463930	Condimento Tipo: Salsa Apresentação: Natural 100g	600	Maço	2,60	1.560,00
14	463748	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa.	300	Kg	5,00	1.500,00
15	463747	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Paulista.	300	Kg	5,00	1.500,00
16	463753	Legume In Natura. Tipo: Batata Doce.	100	Kg	3,50	350,00
17	463768	Legume In Natura. Tipo: Beterraba.	300	Kg	6,00	1.800,00
18	463770	Legume In Natura. Tipo: Cenoura.	600	Kg	5,38	3.228,00
19	463778	Legume In Natura. Tipo: Chuchu Verde. Características Adicionais: Extra. Tamanho: Grande.	250	Kg	5,00	1.250,00
20	463793	Legume In Natura Tipo: Ervilha Torta	80	kg	20,00	1.600,00
21	463794	Legume In Natura. Tipo: Ervilha Vagem.	100	Kg	20,00	2.000,00
22	463795	Legume In Natura. Tipo: Mandioca/Aipim Descascada a vácuo.	2000	Kg	5,60	11.200,00
23	463797	Legume In Natura. Tipo: Milho Verde. Espiga com 03 palhas.	450	Kg	9,00	4.050,00
24	463796	Legume In Natura. Tipo: Pepino.	350	Kg	5,00	1.750,00
25	463801	Legume In Natura. Tipo: Pepino Japonês.	250	Kg	5,00	1.250,00
26	463809	Legume In Natura. Tipo: Pimentão Verde.	140	Kg	8,00	1.120,00
27	463799	Legume In Natura Tipo: Rabanete	50	kg	6,00	300,00
28	463803	Legume In Natura. Tipo: Tomate Cereja.	400	Kg	7,90	3.160,00
29	463806	Legume In Natura. Tipo: Tomate Salada.	1500	Kg	6,50	9.750,00
30	481123	Legume In Natura*. Tipo: Vagem. Espécie: Comum. Características Adicionais: Comum	100	Kg	13,50	1.350,00
31	463818	Verdura In Natura. Tipo: Acelga.	150	Pés	5,00	750,00
32	463830	Verdura In Natura. Tipo: Alface Americana. 400 gr.	600	Pés	4,50	2.700,00
33	463832	Verdura In Natura. Tipo: Alface. Espécie: Crespa	600	Pés	3,50	2.100,00
34	463833	Verdura In Natura. Tipo: Alface. Espécie: Lisa.	600	Pés	3,50	2.100,00
35	470608	Verdura In Natura. Tipo: Almeirão. 400g	300	Maço	4,00	1.200,00
36	463837	Verdura In Natura. Tipo: Brócolis Comum. 350gr.	300	Maço	4,41	1.323,00
37	463821	Verdura In Natura Tipo: Chicória. 400gr.	300	Pés	3,80	1.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

38	463822	Verdura In Natura Tipo: Couve. 400gr.	400	Maço	4,00	1.600,00
39	463831	Verdura In Natura Tipo: Couve-Flor. 450gr.	200	Maço	5,00	1.000,00
40	463824	Verdura In Natura Tipo: Espinafre. 400gr.	60	Maço	3,80	228,00
41	463839	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	800	Unid.	5,00	4.000,00
		Subtotal				68.419,00
		LEGUMES, VERDURAS, CONDIMENTOS E TUBÉRCULOS ORGÂNICOS.				
42	463878	Condimento Tipo: Cebolinha Apresentação: Orgânica 100g.	400	Maço	3,38	1.352,00
43	463930	Condimento Tipo: Salsa Apresentação: Natural Orgânica 100g	400	Maço	3,38	1.352,00
44	463748	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa. Orgânico.	350	Kg	6,90	2.415,00
45	471861	Legume In Natura Tipo 1: Abóbora Menina. Orgânico.	130	kg	6,76	878,80
46	463747	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Paulista. Orgânica	400	Kg	6,50	2.600,00
47	463761	Legume In Natura. Tipo: Batata Doce. Apresentação: Orgânico.	300	Kg	4,50	1.350,00
48	463768	Legume In Natura. Tipo: Beterraba. Apresentação: Orgânico.	350	Kg	8,00	2.800,00
49	463784	Legume In Natura. Tipo: Cebola Branca. Apresentação: Orgânico.	200	Kg	8,45	1.690,00
50	463773	Legume In Natura. Tipo: Cenoura. Apresentação: Orgânico.	300	Kg	7,10	2.130,00
51	463779	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde Apresentação orgânico.	150	kg	6,50	975,00
52	463793	Legume In Natura Tipo: Ervilha Torta Orgânica.	150	kg	26,00	3.900,00
53	463794	Legume In Natura Tipo: Ervilha Vagem Debulhada Orgânica.	60	kg	26,00	1.560,00
54	463813	Legume In Natura. Tipo: Mandioca / Aipim. Apresentação Orgânica a vácuo. Descascada.	1000	Kg	8,00	8.000,00
55	463801	Legume In Natura. Tipo: Pepino Japonês. Orgânico	150	Kg	7,80	1.170,00
56	463810	Legume In Natura. Tipo: Pepino. Apresentação: Orgânico.	250	Kg	7,80	1.950,00
57	463812	Legume In Natura. Tipo: Pimentão Verde. Apresentação: Orgânico.	200	Kg	10,40	2.080,00
58	463799	Legume In Natura Tipo: Rabanete Orgânico.	50	kg	7,80	390,00
59	463803	Legume In Natura. Tipo: Tomate Cereja. Orgânico	350	Kg	10,50	3.675,00
60	463806	Legume In Natura. Tipo: Tomate Salada. Orgânico	1000	Kg	9,20	9.200,00
61	481123	Legume In Natura. Tipo: Vagem. Características Adicionais: orgânica	120	Kg	17,50	2.100,00
62	463818	Verdura In Natura. Tipo: Acelga. Orgânico.	350	Pés	6,50	2.275,00
63	463845	Verdura In Natura. Tipo: Alface Americana. Apresentação: Orgânica. 400 gr.	550	Pés	5,85	3.217,50
64	463832	Verdura In Natura. Tipo: Alface Crespa. 400 gr. Orgânica	800	Pés	4,55	3.640,00
65	463833	Verdura In Natura. Tipo: Alface. Espécie: Lisa. Orgânica	500	Pés	4,55	2.275,00
66	470608	Verdura In Natura. Tipo: Almeirão. Orgânico.	250	Maço	4,94	1.235,00
67	463847	Verdura In Natura. Tipo: Brócolis Comum. Apresentação: Orgânica. 350 gr.	150	Maço	6,30	945,00
68	463841	Verdura In Natura Tipo: Chicória Apresentação: Orgânica. 400gr.	350	Pés	4,94	1.729,00
69	463842	Verdura In Natura Tipo: Couve Apresentação: Orgânica. 400gr.	400	Maço	5,20	2.080,00
70	467414	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	300	kg	6,50	1.950,00
		Subtotal				70.914,30
		FRUTAS E POLPAS ORGÂNICAS				
71	464371	Fruta. Tipo: Abacate Manteiga. Apresentação: Natural Orgânico.	100	Kg	7,50	750,00
72	464374	Fruta. Tipo: Abacaxi Pérola. Apresentação: Natural Orgânico.	100	Kg	10,30	1.030,00
73	464456	Fruta. Tipo 1: Amora. Apresentação: Natural Orgânico.	60	Kg	25,00	1.500,00
74	464376	Fruta Tipo: Banana Maça Apresentação: Natural Orgânica	100	kg	9,10	910,00
75	464394	Fruta Tipo: Laranja Lima Apresentação: Natural Orgânica	500	kg	8,45	4.225,00
76	464399	Fruta Tipo: Limão Cravo / Limão Caipira Apresentação: Natural Orgânico	200	kg	6,24	1.248,00
77	464398	Fruta. Tipo: Limão Taiti. Apresentação: Natural. Orgânica	100	Kg	7,54	754,00
78	467418	Fruta. Tipo: Mamão Formosa. Apresentação: Natural. Orgânico.	340	Kg	11,70	3.978,00
79	464415	Fruta. Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo. Apresentação: Natural Orgânica	50	Kg	17,86	893,00
80	467419	Fruta. Tipo: Melancia Vermelha. Apresentação: Natural. Adicional: Orgânica	250	Kg	4,94	1.235,00
81	464422	Fruta. Tipo: Melão Amarelo. Apresentação: Natural orgânico	150	Kg	8,84	1.326,00
82	464447	Fruta. Tipo: Morango. Apresentação: Natural. Adicional: Orgânica	400	Kg	36,00	14.400,00
83	481037	Fruta. Tipo: Tangerina Poncan. Apresentação: Natural. Adicional: Orgânica	100	Kg	6,90	690,00
84	464484	Polpa De Fruta. Tipo: Acerola. Apresentação: Congelada. Orgânica	200	Kg	21,00	4.200,00
85	464482	Polpa De Fruta Tipo: Amora Apresentação: Congelada Orgânica.	150	kg	21,00	3.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

86	464475	Polpa De Fruta Tipo: Manga Apresentação: Congelada orgânica.	200	kg	21,00	4.200,00
87	464461	Polpa De Fruta. Tipo: Morango. Apresentação: Congelada. Orgânico	200	Kg	31,00	6.200,00
		<i>Subtotal</i>				50.689,00
		<i>Total</i>				239.070,30

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

ITEM	PRODUTO	QTDE. MÉDIA ESTIMADA	UNID	PERIODO IDE	PERÍODO DE ENTREGA
01	Fruta. Tipo: Abacate Manteiga. Apresentação: Natural.	33,3	Kg	Mensal	Agosto/setembro/outubro
02	Fruta Tipo: Banana Maçã Apresentação: Natural	100	kg	Mensal	Março/abril
03	Fruta Tipo: Banana Nanica/Banana D'ÁguaNatural.	600	kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
04	Fruta Tipo: Laranja Lima Apresentação: Natural	50	kg	Mensal	Setembro/outubro
05	Fruta Tipo: Laranja Pera. Apresentação: Natural.	100	Kg	Mensal	Mar/abr/ago/set/outubro
06	Fruta Tipo: Limão Cravo / Limão Caipira Natural	100	kg	Mensal	Mar/abr/nov/dezembro
07	Fruta. Tipo: Limão Taiti. Apresentação: Natural.	30	Kg	Mensal	Abril/maio
08	Fruta Tipo: Mamão Formosa. Apresentação: Natural.	50	Kg	Mensal	Mat/abr/out/nov/dez
09	Fruta Tipo: Melancia Vermelha. Apresentação: Natural.	200	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/junho
10	Fruta. Tipo: Melão Amarelo. Apresentação: Natural	100	Kg	Mensal	Agosto/setembro
11	Fruta. Tipo: Tangerina Poncan. Apresentação: Natural.	100	Kg	Mensal	Junho/julho
12	Condimento Tipo: Cebolinha Apresentação: Natural 100g.	60	Maço	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
13	Condimento Tipo: Salsa Apresentação: Natural 100g	60	Maço	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
14	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa.	75	Kg	Mensal	Abril/maio/junho/julho
15	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Paulista.	75	Kg	Mensal	Marco/agosto/set/outubro
16	Legume In Natura. Tipo: Batata Doce.	50	Kg	Mensal	Agosto/setembro
17	Legume In Natura. Tipo: Beterraba.	100	Kg	Mensal	Marr/novembro/dezembro
18	Legume In Natura. Tipo: Cenoura.	120	Kg	Mensal	Mar/abr/ago/set/outubro
19	Legume In Natura. Tipo: Chuchu Verde.	50	Kg	Mensal	Mar/abr/maio/out/nov.
20	Legume In Natura Tipo: Ervilha Torta	40	kg	Mensal	Junho/julho
21	Legume In Natura. Tipo: Ervilha Vagem.	50	Kg	Mensal	Junho/julho
22	Legume In Natura. Tipo: Mandioca/Aipim Desc. vácuo.	200	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
23	Legume In Natura. Tipo: Milho Verde..	150	Kg	Mensal	Março/abril/maio
24	Legume In Natura. Tipo: Pepino.	116,6	Kg	Mensal	Março/abril/maio
25	Legume In Natura. Tipo: Pepino Japonês.	50	Kg	Mensal	Abr/mai/jun/jul/agosto
26	Legume In Natura. Tipo: Pimentão Verde.	20	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ag/set
27	Legume In Natura Tipo: Rabanete	25	kg	Mensal	Junho/julho
28	Legume In Natura. Tipo: Tomate Cereja.	100	Kg	Mensal	Mar/abr/out/novembro
29	Legume In Natura. Tipo: Tomate Salada.	150	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
30	Legume In Natura*. Tipo: Vagem. Comum.	50	Kg	Mensal	Março/abrol
31	Verdura In Natura. Tipo: Acelga.	50	Pés	Mensal	Março/abril/maio
32	Verdura In Natura. Tipo: Alface Americana. 400 gr.	150	Pés	Mensal	Março/abril/maio/junho
33	Verdura In Natura. Tipo: Alface. Espécie: Crespa	150	Pés	Mensal	Março/abril/maio/junho
34	Verdura In Natura. Tipo: Alface. Espécie: Lisa.	150	Pés	Mensal	Março/abril/maio/junho
35	Verdura In Natura. Tipo: Almeirão. 400g	100	Maço	Mensal	Maio/junho/julho
36	Verdura In Natura. Tipo: Brócolis Comum. 350gr.	100	Maço	Mensal	Julho/agosto/setembro
37	Verdura In Natura Tipo: Chicória. 400gr.	100	Pés	Mensal	Março/abril/maio
38	Verdura In Natura Tipo: Couve. 400gr.	100	Maço	Mensal	Set/out/nov/dez.
39	Verdura In Natura Tipo: Couve-Flor. 450gr.	100	Maço	Mensal	Agosto/setembro
40	Verdura In Natura Tipo: Espinafre. 400gr.	20	Maço	Mensal	Out/novembro/dezembro
41	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	100	Unid.	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/outubro
42	Condimento Tipo: Cebolinha Orgânica 100g.	40	Maço	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
43	Condimento Tipo: Salsa Natural Orgânica 100g	40	Maço	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
44	Legume In Natura. Abóbora Cabotiá / Japonesa. Orgânico.	70	Kg	Mensal	Jun/jul/ago/set/outubro
45	Legume In Natura Tipo 1: Abóbora Menina. Orgânico.	26	kg	Mensal	Ago/set/ut/nov/dezembro
46	Legume In Natura. Tipo: Abóbora Paulista. Orgânica	50	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/outubro
47	Legume In Natura. Tipo: Batata Doce. Orgânico.	60	Kg	Mensal	Ago/set/out/nov/dez.
48	Legume In Natura. Tipo: Beterraba Orgânico.	70	Kg	Mensal	mai/jun/jul/ago/setembro.
49	Legume In Natura. Tipo: Cebola Branca. Orgânico.	50	Kg	Mensal	set/out/nov/dezembro
50	Legume In Natura. Tipo: Cenoura. Orgânico.	60	Kg	Mensal	Mar/abr/ago/set/outubro
51	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde orgânico.	50	kg	Mensal	Mar/abr/maio
52	Legume In Natura Tipo: Ervilha Torta Orgânica.	50	kg	Mensal	jun/jul/agosto
53	Legume Tipo: Ervilha Vagem Debulhada Orgânica.	30	kg	Mensal	Junho/julho
54	Legume Mandioca/Aipim. Orgânica vácuo. Descascada.	100	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
55	Legume In Natura. Tipo: Pepino Japonês. Orgânico	50	Kg	Mensal	Março/abril/maio
56	Legume In Natura. Tipo: Pepino. Orgânico.	50	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/julho
57	Legume In Natura. Tipo: Pimentão Verde. Orgânico.	40	Kg	Mensal	ago/set/out/nov/dez.
58	Legume In Natura Tipo: Rabanete Orgânico.	25	kg	Mensal	Junho/julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

59	Legume In Natura. Tipo: Tomate Cereja. Orgânico	50	Kg	Mensal	abr/mai/jun/jul/ago/set/out
60	Legume In Natura. Tipo: Tomate Salada. Orgânico	100	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out/nov/dez.
61	Legume In Natura. Tipo: Vagem. Orgânica	30	Kg	Mensal	Mar/abr/out/novembro
62	Verdura In Natura. Tipo: Acelga. Orgânico.	50	Pés	Mensal	jun/jul/ago/set/out/nov/dez
63	Verdura In Natura. Alface Americana. Orgânica. 400 gr.	110	Pés	Mensal	Mar/abr/mai/jun/julho
64	Verdura In Natura. Tipo: Alface Crespa. 400 gr. Orgânica	100	Pés	Mensal	Mar/abr/mai/jun/jul/ago/set/out.
65	Verdura In Natura. Tipo: Alface. Espécie: Lisa. Orgânica	100	Pés	Mensal	ago/set/out/nov/dezembro
66	Verdura In Natura. Tipo: Almeirão. Orgânico.	50	Maço	Mensal	jul/ago/set/out/novembro
67	Verdura In Natura. Tipo: Brócolis Orgânica. 350 gr.	50	Maço	Mensal	jul/ago/setembro
68	Verdura In Natura Tipo: Chicória Orgânica. 400gr.	70	Pés	Mensal	Mar/abr/mai/jun/julho
69	Verdura In Natura Tipo: Couve Orgânica. 400gr.	100	Maço	Mensal	set/out/novembro
70	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	50	kg	Mensal	mai/jun/jul/ago/set/out.
71	Fruta. Tipo: Abacate Manteiga. Orgânico.	33,3	Kg	Mensal	Agosto/setembro/outubro
72	Fruta. Tipo: Abacaxi Pérola. Natural Orgânico.	100	Kg	Mensal	Junho
73	Fruta. Tipo 1: Amora. Apresentação: Natural Orgânico.	30	Kg	Mensal	Outubro/novembro
74	Fruta Tipo: Banana Maçã Apresentação: Natural Orgânica	50	kg	Mensal	Março/abril
75	Fruta Tipo: Laranja Lima Natural Orgânica	100	kg	Mensal	jul/ago/set/out/novembro
76	Fruta Tipo: Limão Cravo / Limão Caipira Orgânico	50	kg	Mensal	Mar/abr/nov/dezembro
77	Fruta. Tipo: Limão Taiti. Orgânica	25	Kg	Mensal	Mar/abr/nov/dezembro
78	Fruta. Tipo: Mamão Formosa. Orgânico.	68	Kg	Mensal	Mar/abr/out/nov/dez.
79	Fruta. Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo. Orgânica	25	Kg	Mensal	Março/abril
80	Fruta. Tipo: Melancia Vermelha. Orgânica	50	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/julho
81	Fruta. Tipo: Melão Amarelo. Orgânico	50	Kg	Mensal	ago/set/outubro
82	Fruta. Tipo: Morango. Adicional: Orgânica	80	Kg	Mensal	ago/set/out/nov/dez.
83	Fruta. Tipo: Tangerina Poncan.. Adicional: Orgânica	100	Kg	Mensal	Junho
84	Polpa De Fruta. Tipo: Acerola. Congelada. Orgânica	100	Kg	Mensal	Março/abril
85	Polpa De Fruta Tipo: Amora Congelada Orgânica.	50	kg	Mensal	Out/novembro/dezembro
86	Polpa De Fruta Tipo: Manga Congelada orgânica.	40	kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/julho
87	Polpa De Fruta. Tipo: Morango. Congelada. Orgânico	50	Kg	Mensal	Mar/abr/mai/jun/julho

- 1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 239.070,30** (duzentos e trinta e nove mil setenta reais e trinta centavos) conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender a demanda das escolas e CMEIS no atendimento de aproximadamente 1.734 alunos, ofertando lhes uma alimentação de qualidade e buscando suprir as necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento da aprendizagem, pois são produtos essenciais para uma dieta saudável por serem fontes de macronutrientes, micronutrientes, fibras entre outros componentes com propriedades funcionais.

2.2 Diante da necessidade de disponibilizar alimentação e preservar o direito aos educandos de receber alimentos adequados a sua faixa etária e carga horária durante o período que se mantiverem nas unidades escolares tal contratação torna-se imprescindível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Pretende-se com a aquisição atender a Lei nº 15.226/2025, de 30 de setembro de junho de 2025 artigo 14, onde do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e no § 3º diz que quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido”, conforme ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.8 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade quando for o caso, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 4.11 As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.
- 4.12 Os produtos devem estar devidamente acondicionados durante o transporte de forma a não estragarem ou amassarem. Produtos sujos, danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- 4.13 As entregas se darão de forma parcelada conforme cronograma a ser disponibilizado pela nutricionista.
- 4.14 Os produtos mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente às segundas-feiras, no endereço abaixo no horário das 07h00min às 10h00min diretamente na Cozinha Central situada à Rua Espírito Santo n.º 1017 – Centro.
- 5.2 Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, sem quaisquer defeitos, estando perfeitamente acondicionados de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer.
- 5.4 A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail indicado na autorização de fornecimento, e em caso que não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa/produtor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior .
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as normas e obrigações sanitárias e ambientais vigentes se resguardando assim de possíveis impactos ambientais, seguindo os critérios do Guia de Contratações Sustentáveis;
- 5.6 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.
- 6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento do objeto.

- 7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,
- 7.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42** – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO, e encaminhadas no e-mail pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias corridos para fins de liquidação.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.7. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE, sob a forma PRESENCIAL.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 900-103/910-104/980-000/990-1042/1140-103/1150-104/1160-107/1460-103/1470-104-3390320000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 Os produtos a serem entregues deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.3 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2026.

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

HAMILTON ROSA DE CASTRO
NUTRICIONISTA

ANA PAULA GONÇALVES ESTÉVÃO
PRESIDENTE DO CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02

MODELO DE CONTRATO DE VENDA N.º xxx/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, nº 983 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 76.968.064/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (XXXXXX), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA CAF.

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ XXX (XXX)**.

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.3. As entregas deverão ser realizadas em segundas-feiras, das 07h00min às 10h00min, impreterivelmente. (*Observação: é imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro do horário estabelecido neste contrato para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido*). Caso o dia da entrega caia em algum feriado poderá ser realizada no próximo dia.

4.1.4. Em nenhuma hipótese será aceito produto com qualidade inferior ao exigido na descrição do item, devendo ser de primeira qualidade e garantido que as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) sejam atendidas bem como o grau de maturação seja adequado para consumo.

4.1.5. Na entrega dos gêneros não perecíveis/orgânicos (quando for o caso) será observado que o rótulo deverá conter, no mínimo, a identificação do produto, lote, a data de fabricação e validade, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

prazo de validade mínimo será de 03(três) meses a contar da entrega. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com embalagens danificadas.

4.1.6. As verduras deverão estar frescas e ser de boa qualidade. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.1.7. Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujeiras ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentos de odor e sabor estranhos, não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização. Caso os produtos não correspondam ao exigido neste contrato, o contratado deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato.

4.1.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.1.9. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo o fornecedor contratado por eventuais intoxicações ou danos à saúde causados por seu consumo.

4.1.10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CATMAT	PRODUTO	QTDE.	UND.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
XXXX	AAAAA	0	UND	MENSAL	0,00	0,00
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES.

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução.

7.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE através do nutricionista responsável se compromete a solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

8.2. Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula quarta), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

8.3. Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;

8.4. Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) através do fiscal do contrato, encaminhando-as, para pagamento;

8.5. Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

8.6. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Caberá ao CONTRATADO se responsabilizar pelas despesas com pessoal, transporte, carregamento e descarregamento dos produtos diretamente na sede da Cozinha Central localizada a Rua Espírito Santo n.º 1017 – Centro – Ribeirão do Pinhal – PR dentro dos horários previstos na cláusula quarta “4.1.3”.

9.3. A CONTRATADA se compromete a executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e projeto de venda até o final do prazo contratual.

9.4. Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

9.5. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência do contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

9.6. Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário deste contrato deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 10.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.2.2. fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.3. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 10.4. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
- 10.5. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato o senhor HAMILTON ROSA DE CASTRO, da Secretária Municipal de Educação a senhora LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA, da Entidade Executora, Da Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE a senhora ANA PAULA GONÇALVES ESTÉVÃO e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

14.2. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

15.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por um período de 12 meses até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

16.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL.					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. Fone:		7. CEP:	
8. CAF Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:	11. Conta Nº da Conta:
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com CAF Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				4. Preço de Aquisição*	
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4.1. Unitário	4.2. Total	5. Cronograma de Entrega dos produtos
XXX	XXXX	MAÇO	0,00	0,00	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026.						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail:			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. CAF Física	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Preço /Unidade	6. Valor Total	Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO.						
1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão de contratação
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública N.º 001/2026, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos tidos como de primeira qualidade.

07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA (GRUPOS FORMAIS).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

A (o) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, CAF jurídica nº..... com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026)

Eu, ... representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e CAF Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026).

Eu,....., CPF nº..... e CAF física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF)